



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 77/2023

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Dispõe sobre a circulação de carros-fortes em
faixas exclusivas, no âmbito do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a circulação de carros-fortes em faixas preferenciais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Desde que respeitadas as demais normas de circulação, os carros-fortes, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, podendo, ainda, utilizar as vias restritas de trânsito rápido ou faixas exclusivas, para deslocamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de abril de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente